



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2024 Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024	
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA QUE DESENVOLVA A INFORMAÇÃO, FOMENTO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOCARMEM – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTA CARMEM/MT, NO ANO DE 2024.
ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CERTAME	Dia 19 de Abril de 2024 às 08:00h (Horário de local)
Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.	
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME	Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, localizada na Av. Santos Dumont, nº 491 – Centro, Santa Carmem/MT, CEP: 78545-000
O edital poderá ser retirado nos sites, www.santacarmem.mt.gov.br opção “Licitações”, bem como estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, localizada na Av. Santos Dumont, nº 491 – Centro, Santa Carmem/MT, CEP: 78545-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h00min às 13h00min (horário local) . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Presidente.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, por intermédio da Comissão de contratação, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas que através deste, realizará o CHAMAMENTO PUBLICO, visando a seleção de Entidades sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, para formalização de parceria, através de termo de fomento com entidade da sociedade civil para que desenvolva a informação, fomento e promoção da atividade de agropecuária em nosso município durante a realização da Expocarmem – exposição agropecuária de Santa Carmem/MT, no ano de 2023, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação da Lei Federal nº 13.019/2014 art. 30 inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021, lei Municipal n.º 969/2023 bem como suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, juntamente com a lei Municipal n.º 0977/2024 aprovada pelo poder legislativo com data do dia 05 de março de 2024.

1.1. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.2. O horário do certame dar-se-á das **08:00h** (Horário de local) do dia **19 de Abril de 2024**.

1.3. Local do certame: Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, localizada na Av. Santos Dumont, nº 491 – Centro, Santa Carmem/MT, CEP: 78545-000.

2. OBJETO

2.1. Tem por objeto a **Formalização de parceria, através de termo de fomento com entidade da sociedade civil para que desenvolva a informação, fomento e promoção da atividade de agropecuária em nosso município durante a realização da Expocarmem – exposição agropecuária de Santa Carmem/Mt, no ano de 2024, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:**

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	Secretaria Municipal Agricultura e meio ambiente indústria e comércio	Formalização de parceria, através de termo de fomento com entidade da sociedade civil para que desenvolva a informação, fomento e promoção da atividade de agropecuária em nosso município durante a realização da Expocarmem – exposição agropecuária de Santa Carmem/MT, no ano de 2024.	O valor global a ser pago será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Público Alvo		Cidadãos carmenses e visitantes em geral.	
Objetivos		A realização da EXPOCARMEM, além de fomentar a agricultura e pecuária da região, resulta em geração de renda e empregos para o município.	

2.2. Plano de Trabalho: Anexo

2.2.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:

- I.** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II.** Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III.** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV.** Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V.** Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- VI.** Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

VII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

IX. Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas as metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X. Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;

XI. Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

2.3. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no inciso VII do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, sendo:

I. Exigência de que a organização da sociedade civil possua no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV. Que possua experiência na previa realização, com efetividade, do objeto deste chamamento, especialmente nos serviços;

V. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda com as orientações a serem emanadas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;

VI. Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VII. As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão inscrever projetos que atendam aos requisitos deste edital, sendo no evento a ser realizado, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o projeto, conforme Lei Municipal nº 977/2024 de 05 de março de 2024.

3.2. É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas em lei.

4. PRAZOS E LOCAL

4.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às **08:00 horas (horário local) do dia 19 de abril de 2024** junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito a Avenida Santos Dumont, 491, Centro.

4.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 5.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

OBJETO: Formalização de parceria, através de termo de fomento com entidade da sociedade civil para que desenvolva a informação, fomento e promoção da atividade de agropecuária em nosso município durante a realização da expocarmem – exposição agropecuária de Santa Carmem/MT, no ano de 2024, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

Entidade: _____

CNPJ Nº: _____

5.2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 5.1.1. Carta de Credenciamento da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho **(MODELO ANEXO I)**;
- 5.1.2. Cópia do Estatuto registrado;
- 5.1.3. Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.5. CPF e identidade dos representantes;
- 5.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- 5.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.1.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.1.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 5.1.11. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos **(MODELO ANEXO II)**;

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

5.1.12. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (**MODELO ANEXO III**);

5.1.13. Plano de Trabalho em conformidade art. 22 da Lei nº 13.019/2014 (**MODELO ANEXO IV**);

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

6.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santa Carmem/MT, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

6.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender a Lei nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68.

6.5. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 60 (sessenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O Plano de Trabalho também será analisado pelo Controle Interno, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

7.3. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno.

7.4. A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

7.5. Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
08. Localização e Infraestrutura	2			
09. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
TOTAL				

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- 2. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- 3. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.
- 6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 7. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- 8. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atendem as necessidades do projeto. Peso: 2.
- 09. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Peso: 2.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

Ficha	Dotação Orçamentária
455	020701.20.608.0016.2050.0000.33.50.41.00.11.500000000.110.000
666	020701.20.608.0016.2050.0000.33.50.41.00.11.500000000.110.000

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O Termo de Fomento a serem celebrado no ano de 2024 terão início na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - MUNICIPIO

- 10.1.** Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 10.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 10.4.** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 10.5.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 10.6.** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Carmem;
- 10.7.** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- 10.8.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 10.9.** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE - ENTIDADE

- 11.1.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 11.2.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 11.3.** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 11.4.** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 11.5.** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento,

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

11.5. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

11.6. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

11.7. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

11.8. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

11.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

11.10. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

11.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

11.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37.465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

11.14. aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

11.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

11.16. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

11.17. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

11.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

11.19. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

11.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

11.21 Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

11.22. comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: <http://www.santacarmem.mt.gov.br/>.

12.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de fomento à qual será submetido à apreciação e deliberação do Secretaria Municipal de Agricultura

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**

12.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.5. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

12.6. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br (66) 3562-1115 e ramal 213

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

12.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO
Anexo II	DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS
Anexo III	DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014
Anexo IV	MODELO DE PLANO DE TRABALHO
Anexo V	MODELO DE DIARIO DE BORDO
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO
Anexo VII	CÓPIA DA LEI Nº 0977/2024

Santa Carmem/MT, 22 de março de 2024.

MARCELI SALETE TAFAREL

Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
SANTA CARMEM – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente, o Sr. (a) _____, representante legal da _____, portador de Cédula de identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, ao qual vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que o plano de trabalho apresentado cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Chamamento Público nº ____/____, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo
Papel timbrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024**

D E C L A R A Ç Ã O

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
SANTA CARMEM – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

O Sr. (a) _____, representante legal da _____, portador de Cédula de identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome/Cargo

Papel timbrado

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME
LEI 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024

D E C L A R A Ç Ã O

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
SANTA CARMEM – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

O Sr. (a) _____, portador de Cédula de identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declaro para os devidos fins que a _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo
Papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente			C.G.C.
Endereço:			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Data de Início das atividades
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			C.E.P.

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		C.G.C./C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto e Metas		
Justificativa da Proposição		
Tempo de experiência da Entidade no serviço e no Município		
Localização da Instituição		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Descrição dos serviços	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	Fase					

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7. DECLARAÇÃO

- a) Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano de trabalho.
- b) Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santa Carmem não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Santa Carmem.
- c) O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**

imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade).
2. Detalhar na planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, com os recursos não ultrapassando o valor do recurso concedido.

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº _____/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM E A
 ENTIDADE _____, PARA OS
 FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.283/0001-57, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Santos Dumont, 491, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ**, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada “**CONCEDENTE**” e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de Santa Carmem/MT, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada “**PROPONENTE**”, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no **Chamamento Público nº 07/2024**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade firmar **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA QUE DESENVOLVA A INFORMAÇÃO, FOMENTO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOCARMEM**

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

– **EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTA CARMEM/MT, NO ANO DE 2024**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.2. Justifica-se a necessidade de fomentar a agricultura, pecuária, turismo da região e as negociações resulta em geração de renda e empregos para o município, tendo um resultado positivo. A participação de músicos e cantores que se apresentam durante a realização do evento também traz conhecimento que se resume em cultura aos cidadãos carmemenses e visitantes em geral, assim como a realização de rodeio que acontece durante as noites. A tradicional exposição faz parte do calendário de eventos do município e da região, sendo muito bem aceita e esperada pelos munícipes, assim atraindo um grande público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 2.1.** Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 2.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 2.4.** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 2.5.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 2.6.** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Carmem;
- 2.7.** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- 2.8.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 2.9.** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 3.1.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.3.** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.4.** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.5.** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.6.** Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.7.** Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.8.** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 3.9.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 3.10.** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.11. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.12. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.13. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.14. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

3.15. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

3.16. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

3.17. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

3.18. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

3.19. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.20. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3. A dotação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

Ficha	Dotação Orçamentária
455	020701.20.608.0016.2050.0000.33.50.41.00.11.500000000.110.000
666	020701.20.608.0016.2050.0000.33.50.41.00.11.500000000.110.000

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a)** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b)** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 60 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2. A falta de prestação de contas mensal, implicará no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste Contrato será feita por servidores designados em Termo de Referência pela correspondente Secretaria. Assim, de acordo com indicação da Secretaria, ficam nomeados os fiscais do termo de fomento **Sr^a. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr^a. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE e **Sr^a Paula Rejane Weber** como membros da Comissão de Monitoramento deste Contrato, conforme inciso XI, do art. 2º da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE

ENTIDADE
PROPONENTE

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Testemunhas

1)
CPF

2)
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO EM QUADRO MURAL

05 / 03 / 2024

Felipe Felissari

LEI Nº 0977/2024

DATA: 05 de março de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com entidade que irá desenvolver a Expocarmem, e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou fomento com a Associação que desenvolverá a Exposição Agropecuária de Santa Carmem nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º- O referido termo terá por finalidade promover desenvolvimento da cultura e do agronegócio no município de Santa Carmem, em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 4º - O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo, desenvolvimento e divulgação da realização da 17ª Expocarmem.

§ 1º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado, assumindo ainda o compromisso de realizar uma exposição ou apresentação ou concurso e/ou competição para promover "o pé de soja gigante", marca que está diretamente ligada ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE MARÇO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO**